

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 025/2020

Processo: PRA nº 057/2020

Modalidade: Dispensa nº 156/2020

Regimento legal: Dispensada de Licitação, na forma do artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de operacionalização dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté

Valor Estimado Global: R\$ 3.286.129,59

Vigência: 36 (trinta e seis) meses

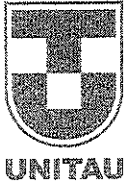
Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, sediada no município de Taubaté/SP, à Rua Quatro de Março nº 432, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora **Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EPTS – EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, CNPJ nº 48.980.213/0001-53, situada à Rua Visconde do Rio Branco, nº 109, Centro, CEP.: 12020-040, Taubaté/SP, neste ato, representada pela Diretora Executiva **Sra. Patrícia Diana E. B. S. e Camargo Ortiz Monteiro**, portadora do RG nº 14.709.667-4, inscrita no CPF sob o nº 071.148.218-75, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm por justa e acordado o presente contrato, que se regerá pelo Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser realizados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), localizada na Rua Visconde do Rio Branco nº 210, Cep. 12020-040, Centro, Taubaté/SP, respeitando o



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

horário de funcionamento do prédio, ou em outro endereço a ser indicado pela CONTRATANTE.

2.2. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação apresentará à CONTRATADA o cronograma de despesas dos cursos, relacionando as contratações de serviços e aquisições de bens necessários, por mês, sempre para atendimento no prazo subsequente de 30 (trinta) dias.

2.3 A CONTRATANTE poderá solicitar pontualmente à CONTRATADA procedimento de realização de despesas, para execução em prazo extraordinário, tudo mediante justificativa de solicitações protocoladas, a qualquer tempo, para serem realizadas de imediato.

2.4 Nas solicitações deverão constar: (i) descrição do objeto, (ii) pessoa responsável por atestar a realização da despesa, (iii) local, data e hora da realização do serviço ou entrega do produto.

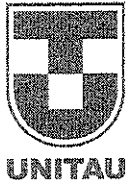
2.5. Fica vedada a abertura de cursos ou módulos cujos os prazos de execução venha ser superior a data de encerramento do presente contrato, devendo todos os serviços serem encerrados dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia do serviço, conforme legislação vigente, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tomem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

a) atendimento ao chamado e solução no prazo de até 72 horas, para sanar o problema detectado, sem ônus à CONTRATANTE;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta comercial as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Edital e seus Anexos, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

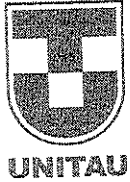
IV - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da segurança social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI - substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações;

VII - Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato, observando os prazos e os custos apresentados pela CONTRATANTE, designando profissionais habilitados no local;

VIII- Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/78
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

sobre o presente Instrumento;

IX- Iniciar as ações necessárias e atender as exigências inerentes, concluindo todos os atos preparatórios indispensáveis para a plena execução do objeto, conforme Termo de Referência, com a devida aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

XI- Provisionar recursos financeiros em montante suficiente ao pagamento de eventuais verbas rescisórias e encargos trabalhistas correspondentes à totalidade do quadro de pessoal do Contrato, o qual deverá ser em conformidade com a previsão do objeto;

XI- Proceder diretamente à compra, nos termos da legislação vigente, relativo aos insumos para execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas, as seguintes:

I - Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC-A/IBGE, se for o caso;

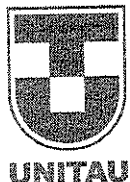
II - Permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

IV - Dar ciência à CONTRATADA das planilhas financeiras das despesas a serem realizadas dos cursos, individualizadas e detalhadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 1.095.376,53** (um milhão, noventa e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), para o período de 12 (doze) meses, totalizando



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

para o período de 36 (trinta e seis) meses o valor estimado de **R\$ 3.286.129,59 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, e a despesa encontra-se garantida parte pela Nota de Empenho nº 794/2020, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0113.2003.3.390.39.79.00, do orçamento do exercício financeiro de 2020.

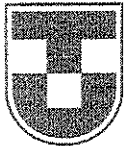
6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a documentação comprobatória e relatório da prestação de contas do mês da realização da despesa.

Lote	Descrição	Valor Estimado Total
01	1- Despesas com mão de obra exclusiva (professores e coordenadores)	R\$ 965.089,46
	2- Encargos Trabalhistas	
	3- Despesas com outros serviços como: passagens aéreas/terrestres, hospedagens, alimentação (buffet/coffe-break), publicações, congressos, palestras, publicidade, organização externa, processo seletivo	
	4- Despesas com materiais de insumos, como cópias reprográficas, apostilas, material de escritório, suprimentos de informática e outros	
	5- Tributos	
	6- Taxa Administrativa (13,5% da Despesa Direta) + Tributos	
Valor da Prestação de Serviço (12 meses)		R\$ 1.095.376,53
Valor Global do Contrato (36 meses)		R\$ 3.286.129,59

6.3 O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura aos cuidados da Profa. Dra. Sheila Cavalca Cortelli, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, e-mail: sheila.cortelli@unitau.br, telefone (12) 3632-2947.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da CONTRATANTE, sob o nº 12.364.0113.2003.3.3.90.39.79.00, estimando-se o valor de **R\$ 1.095.376,53 (um milhão, noventa e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, para fins de controle orçamentário e previsão financeira, estimando-se o valor global do contrato em **R\$ 3.286.129,59 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, para o período de 36 (trinta e seis) meses, para fins de representação legal e eventuais penalidades.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

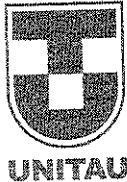
Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

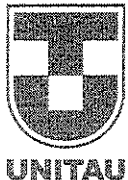
O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da assinatura, de forma a acompanhar o prazo de duração dos cursos, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Profa. Dra. Sheila Cavalca Cortelli, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, a Rua Visconde do Rio Branco nº 210, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3632-2947, e-mail: sheila.cortelli@unitau.br.

13.3. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

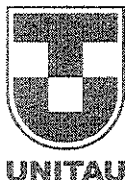
Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Taubaté, 18 de março de 2020.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


EPTS – EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS
DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATADA



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contratada: EPTS – EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contrato nº 025/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de operacionalização dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taubaté, 18 de março de 2020.

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes

Cargo: Reitora

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: nara_fortes@uol.com.br

Assinatura: 

Contratada: EPTS – EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Patrícia Diana E. B. S. e Camargo Ortiz Monteiro

Cargo: Diretora Executiva

E-mail Institucional: epts@epts.com.br

E-mail Pessoal: epts@epts.com.br

Assinatura: 